



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02147/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02544/13

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Cândida Barbosa de Almeida

03.02. IDADE: 61, fls.03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 0713708

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 597, fls. 61.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE MARÇO DE 2016, fls. 61.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE MARÇO DE 2016, fls. 61

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/51, entendeu pela necessidade de notificar a autoridade competente no sentido de tornar sem efeito as Portarias - A – nº 1891/15 e Portaria - A – nº 1347/09 e retificar a Portaria A – 313/08, com base no “art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com o envio da devida publicação do ato retificado.

Devidamente notificada, a defesa apresentou pedido de prorrogação de prazo (documento TC nº 13239/16) e após concessão de novo prazo, apresentou suas justificativas através do documento TC nº 15323/16, informando em suma, que juntou a documentação reclamada pela Auditoria.

Após análise da justificativa e da documentação anexada (fls. 58/63) a Auditoria verificou que está presente cópia da Portaria -A- nº 597/16, e de sua publicação (fls. 60/61), que torna sem efeito sem efeito as Portarias - A – nº 1891/15 e Portaria - A – nº 1347/09 e retifica a Portaria A – 313/08, com base no “art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, de modo que a irregularidade anteriormente apontada foi sanada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desta forma entendeu a Auditoria, não haver nenhum óbice a concessão do registro ao ato de concessão da aposentadoria Portaria -A- nº 597/16, presente à fl. 61.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Cândida Barbosa de Almeida, formalizado pela Portaria A nº 597 - fls. 61, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 22/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02544/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Cândida Barbosa de Almeida, formalizado pela Portaria A nº 597 - fls. 61, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2016 às 09:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO